



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM O EMPREENDEDOR EMPREENDIMENTOS MORADA DO LAGO LTDA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **EMPREENDIMENTOS MORADA DO LAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.862.309/0001-16, localizada na Avenida João Daher, nº 1113, Bairro Lundcécia, Lagoa Santa/MG, neste ato representada por seu procurador **AROLD RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] CREA-MG nº [REDAZIDO], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM** com sede à Rua Espírito Santo, nº 495, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por sua Superintendente, Liana Notari Pasqualini, MASP nº [REDAZIDO], conforme delegação prevista na Resolução Semad nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, em 07 de junho de 2018 foi celerado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Empreendimentos Morada do Lago Ltda.;

CONSIDERANDO que o referido ajuste foi celebrado nos autos do processo administrativo nº 05948/2015/006/2017 (LOC) e terá seu prazo de validade expirado em 07/06/2019;

CONSIDERANDO que as obrigações estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas, conforme papeleta da DREG, protocolo SIAM nº 0333933/2019;

CONSIDERANDO que em 21/12/2018, sob a juntada de nº R0207257/2018, foi solicitada a prorrogação do prazo de validade do TAC;

CONSIDERANDO que o PA nº 05948/2015/006/2017 encontra-se em análise técnica;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notari Pasqualini
MASP: [REDAZIDO]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a partir 23/05/2019, o prazo de vigência do termo de compromisso de ajustamento de conduta, encerrando-se, portanto, em 23/05/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à COMPROMISSÁRIA.


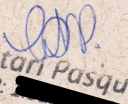
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente a COMPROMISSÁRIA se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700


Etiana Notari Pasqualini
MASP: 



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar capina em todas as ruas onde a vegetação dificulta a circulação de pessoas e veículos, e apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	30 (trinta) dias.
02	Fazer manutenção da pavimentação das vias e demais estruturas deterioradas. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	120 (cento e vinte) dias.
03	Finalizar a implantação de toda a infraestrutura de drenagem pluvial, conforme projeto elaborado por responsável técnico e aprovado pela prefeitura.	120 (cento e vinte) dias.
04	Finalizar a implantação da rede de iluminação pública, conforme diretrizes da concessionária de energia elétrica. Apresentar manifestação da concessionária sobre o recebimento dessas obras concluídas.	120 (cento e vinte) dias.
05	Finalizar a implantação do sistema de abastecimento de água e esgoto, conforme diretrizes da concessionária de água e esgoto. Apresentar manifestação da concessionária sobre o recebimento dessas obras concluídas.	120 (cento e vinte) dias.
06	Implantar arborização viária conforme projeto apresentado pela SUPRAM CM	120 (cento e vinte) dias
07	Cercar e identificar as áreas verdes e institucionais	120 (cento e vinte) dias
08	Apresentar termo de recebimento das obras do loteamento emitido pela prefeitura	120 (cento e vinte) dias

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3228-7700


LIDIA INACIARA FUSCO
MASP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO



O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700


Liana Nelson Pasqualini
MASP: 



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700


Liana Notari Pasquini
MASP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

Aroldo Rodrigues da Silva
Empreendimentos Morada do Lago Ltda

Liana Notari Pasqualini
MASP:

Liana Notari Pasqualini
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana
SUPRAM-CM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM EMPREENDIMENTOS MORADA DO LAGO LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **EMPREENDIMENTOS MORADA DO LAGO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.862.309/0001-16, com sede na Av. João Daher, n.º 1.113, Bairro Lundcécia – Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000, neste ato representada por seu administrador, Aroldo Rodrigues da Silva, CPF n.º [REDACTED], CREA -MG n.º [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47.383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou pedido de Licença de Operação Corretiva, através do PA 5948/2015/006/2017, em 27/12/2017;

CONSIDERANDO que através de ocorrência BO n.º M2783-2017-01000334 e dos Autos de Infração, n.º 136103/2017, 136104/2017, 136106/2017, 136107/2017, 136108/2017, 136109/2017, 136111/2017 e 136112/2017 a operação do Condomínio Vale do Sol (Empreendimentos Morada do Lago Ltda.) foi embargada;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo 0318187/2018), em 21/12/2017, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47.383/18, que afirma que “A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

SIAM-0406994/2018

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp: [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do COMPROMISSÁRIO providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação em caráter corretivo n.º 5948/2015/006/2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de operação do empreendimento, mediante o cumprimento das cláusulas técnicas deste parecer, as quais acarretarão em ganho à proteção dos níveis de qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação corretiva, com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo n.º 5948/2015/006/2017, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA

Hidelbrando Cavalcanti Rodrigues Neto
Masp: [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente os prazos assinalados:

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar iluminação pública e sarjetas onde ainda não houver, conforme consta na página nº 30 do EIA. Apresentar planta esquemática onde conste os pontos onde houve complementação dessas infraestruturas;	60 (sessenta) dias.
02	Recuperar os trechos com rompimento das guias e sarjetas, entre eles, os localizados nas coordenadas Latitude: 19°18'50.00"S, Longitude: 44° 7'26.40"O; e Latitude: 19°18'42.50"S e Longitude: 44° 7'23.80"O, e apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	60 (sessenta) dias.
03	Realizar capina em todas as ruas onde a vegetação dificulta a circulação de pessoas e veículos, e apresentar relatório fotográfico comprovando a execução.	60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

Hidelbranda  Rodrigues Neto
Márcio
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Celebrado o presente termo de compromisso, fica autorizada a operação das atividades objeto do PA COPAM nº 5948/2015/006/2017. A COMPROMISSÁRIA poderá retornar suas atividades, conforme determina o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devendo obedecer estritamente às cláusulas deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica Especializada, o requerimento de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Hidelbrando Chagas Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Hidelbrando Guimarães Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2018

Aroldo Rodrigues da Silva
Empreendimentos Morada do Lago

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana